



*ESTADO DE GOIÁS*  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 569/2008, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores e agentes públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a promover reajuste dos proventos do Poder Legislativo que percebam acima do salário mínimo no percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), dos cargos constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 293, de 05 de novembro de 1993, com alterações posteriores, extensivo aos agentes políticos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2008.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal